



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 558
Decisão da CEEC	Nº 054/2025	
Referência	Processo nº *****/2024	
Interessado	*****	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - Eng. Civil ***** , Crea *****-* - por infração ao Art. 10, item IV, alínea “a”, do Código Ética Profissional. PENALIDADE: **ADVERTÊNCIA RESERVADA** nos moldes do Artigo 52, § 1º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 558, apreciando o Processo nº *****/2024, que trata sobre denúncia de plágio formulada pelo Engenheiro Mecânico ***** Crea - PB nº ***** contra o Engenheiro Civil ***** , Crea *****-* , conforme documentos acostados. Em 18/03/2024, a denúncia foi protocolada na seção de protocolo geral do Crea-PB para ser apurada com enquadramento no artigo 10 da resolução 1002/2002, do Confea, e; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; considerando que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil, e que à Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a admissibilidade da denúncia; **considerando** que houve a realização da oitiva e que o denunciado apresentou formalmente desculpa ao denunciante e autor do projeto plagiado; **considerando** que o denunciante aceitou as desculpas apresentadas pelo denunciado; **considerando** que denunciante e denunciado relataram parcerias junto ao mercado na elaboração de projetos; **considerando** que o Plágio promovido foi um erro de falta de atenção do Profissional denunciado, e que deixou claro que o mesmo repudia este tipo de prática no exercício das atividades de engenharia; Do exposto, identificando que existe nos procedimentos adotados por parte do profissional denunciado fortes atenuantes com relação a sua conduta praticada, conclui-se não houve o dolo e sim a culpa por falta de atenção; **considerando** que o assunto em questão se encontra fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 1.002/2002, Confea que institui o Código de Ética disciplinar dos Profissionais da engenharia; Resolução nº 1.004/2003, Confea que institui os procedimentos para a aplicação do Código de Ética disciplinar; Resolução nº 1.090/2017, Confea Dispõe sobre o cancelamento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. **considerando** o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho, o qual recomendou a aplicação da penalidade Advertência Reservada, de acordo com a letra “a” do Artigo 71 da Lei Federal 5.194/1966 pela conduta do profissional Engenheiro Civil ***** , inscrito no Crea *****-*, enquadrada na letra “a” do Item IV, do artigo 10 da Resolução 1002/2002, do Confea; **considerando** que as partes tiveram conhecimento do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PB, por meio dos Ofícios 041/2025-PRES-CEEC e 042/2025-PRES-CEEC, os quais concediam o prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, comprovado pelo aviso de recebimento, para apresentação de manifestação à Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Conselho, garantindo as partes o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelece o Art. 28 da Resolução N. 1.004/2003, do Confea; **considerando** que as partes envolvidas não apresentaram manifestação, conforme orientação contidas nos Ofícios 041/2025-PRES-CEEC e 042/2025-PRES-CEEC, **DECIDIU** aprovar por maioria e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho e 01 (uma) abstenção da Conselheira Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e consequentemente a aplicação da penalidade **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, ao profissional Engenheiro Civil ***** , Crea *****-*, de acordo com a letra “a” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/1966, enquadrada na letra “a” do Item IV, do artigo 10 da Resolução 1002/2002, do Confea. A Advertência Reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, conforme dispõe o § 1º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng^a Civ. Candida Régis Bezerra de Andrade, Eng^a Civ. Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá, Eng. Civ. Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa, Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Síndio Figueiredo de A. Bisneto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2025.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB